



## PREFEITURA DE GUARULHOS

### SECRETARIA ESPECIAL DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

#### LEI Nº 6.205, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2006.

Projeto de Lei nº 177/2006 de autoria do Executivo Municipal.

[Vigência - Art. 11](#)

**Dispõe sobre estimativa da receita e fixação da despesa do Município para o exercício financeiro de 2007.**

***O Prefeito do Município de Guarulhos, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:***

**Art. 1º** Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Geral do Município de Guarulhos para o exercício financeiro de 2007, obedecendo ao artigo 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º da Constituição Federal, bem como as especificações constantes da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da Lei Orgânica do Município e das Diretrizes Orçamentárias estabelecidas na [Lei Municipal nº 6.170, de 26 de julho de 2006](#), compreendendo o Orçamento dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e o Orçamento de Investimento da empresa que o Município detém a maioria do capital social com direito a voto.

**Art. 2º** A receita orçamentária total do Município, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, é estimada em R\$ 1.536.325.702,00 (um bilhão, quinhentos e trinta e seis milhões, trezentos e vinte e cinco mil e setecentos e dois reais) de acordo com os seguintes desdobramentos:

	em R\$
RECEITA BRUTA	1.621.990.702,00
1 - RECEITAS CORRENTES.....	1.547.794.000,00
1100 - Receita Tributária.....	358.864.000,00
1200 - Receita de Contribuições .....	9.856.000,00
1300 - Receita Patrimonial.....	24.757.923,00
1600 - Receita de Serviços.....	211.278.614,00
1700 - Transferências Correntes.....	846.845.000,00
1900 - Outras Receitas Correntes.....	96.192.463,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL.....	61.261.702,00
2100 - Operações de Crédito.....	15.798.513,00
2200 - Alienação de Bens.....	122.000,00
2400 - Transferências de Capital.....	45.336.189,00
2500 - Outras Receitas de Capital .....	5.000,00
7 - RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS .....	12.935.000,00
7200 - Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias.....	12.935.000,00
9 - DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE .....	85.665.000,00
9700 - Dedução de Receita para formação do FUNDEF.....	85.665.000,00
RECEITA LÍQUIDA .....	1.536.325.702,00

**§ 1º** As receitas decorrentes da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, foram estimadas em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**§ 2º** A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei.

**§ 3º** A classificação da receita poderá ser desdobrada de acordo com a necessidade em adequá-la a sua efetiva arrecadação.

**Art. 3º** A despesa orçamentária total do Município, fixada em R\$ 1.536.325.702,00 (um bilhão, quinhentos e trinta e seis milhões, trezentos e vinte e cinco mil, setecentos e dois reais), será realizada segundo o discriminado nos anexos integrantes da presente Lei, conforme o seguinte desdobramento:

	em R\$
DESPEZA TOTAL .....	1.536.325.702,00
DESPESAS CORRENTES.....	1.296.286.291,00
DESPESAS DE CAPITAL.....	220.480.601,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA .....	19.558.810,00

**Art. 4º** O orçamento de investimento da Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - Proguaru é fixado no montante de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), financiado com recursos próprios disponíveis conforme o Programa de Trabalho abaixo, com a respectiva classificação:

Nome da Empresa: Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A

Base Legal de Constituição: [Lei nº 2.305, de 22 de maio de 1979](#).

Orçamento de Investimentos:

	em R\$
I - Origem:	
Recursos próprios.....	3.000.000,00
II - Aplicação:	
Aquisição de Veículos	800.000,00
Aquisição de Máquinas e Equipamentos .....	1.500.000,00
Benfeitoria em Imóveis e Instalações.....	400.000,00
Capacitação de Pessoal .....	190.000,00
Outros Investimentos .....	110.000,00
Total dos Investimentos .....	3.000.000,00

**Art. 5º** Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decreto, até o limite de 12% (doze por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º desta Lei.

**Parágrafo único.** Não onerarão o limite previsto no *caput* deste artigo os créditos com o objetivo de atender as despesas:

I - do grupo de pessoal e encargos sociais, cumprimento de sentenças judiciais, serviços da dívida pública, despesas previdenciárias e de exercícios anteriores;

II - mediante a utilização de recursos legalmente vinculados nos termos do parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

III - decorrentes da contrapartida do Município com entes públicos e privados;

IV - mediante a utilização da reserva de contingência fixada nos termos do artigo 19 da [Lei nº 6.170, de 2006](#), que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2007, observado o disposto no inciso III do artigo 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 6º** Ficam os Poderes Executivo e Legislativo, observadas normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação orçamentária anual, autorizados a efetuar remanejamentos de recursos orçamentários, no âmbito de seus respectivos órgãos e incluir modalidade de despesa, elementos de despesa, fonte de recursos e respectiva aplicação, em ação consignada na lei orçamentária anual.

**Parágrafo único.** Entende-se por remanejamento, o movimento de verba entre elementos de despesa de ações de um mesmo programa.

**Art. 7º** Fica o Executivo Municipal obrigado a garantir ao Legislativo o limite orçamentário fixado pela Emenda Constitucional nº 25.

**Art. 8º** Fica o Executivo autorizado a realizar operações de crédito com organismos nacionais e internacionais, até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida, respeitando os limites fixados pelo Senado Federal e dispostos na Seção IV do Capítulo VI da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 9º** Prevalece sobre o estabelecido na [Lei nº 6.170, de 2006](#), que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2007:

I - as metas fiscais de receita, despesa, resultados primário e nominal, que compõe o Demonstrativo Fiscal que acompanha esta Lei; e

II - a despesa fixada para os programas e ações nesta Lei.

**Art. 10.** Fazem parte integrante desta Lei os anexos e demonstrativos previstos na Lei Federal nº 4.320, de 1964 e Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2007.

Guarulhos, 26 de dezembro de 2006.

**ELÓI PIETÁ**  
**Prefeito Municipal**

Registrada no Departamento de Assuntos Legislativos, da Secretaria Especial de Assuntos Legislativos, da Prefeitura do Município de Guarulhos e afixada no lugar público de costume aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e seis.

**JOSÉ JOÃO BEZERRA BICUDO**  
**Diretor**

Publicada no Diário Oficial do Município nº 102 de 29 de dezembro de 2006.

PA nº 40086/2006.

Texto atualizado em 13/10/2015.

**Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.**

Anexos - Consultar [Contas Públicas](#) - Secretaria de Finanças.